



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

PROCESSO Nº 2020.00.000007111-5

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados a realização de Chamamento Público com o objetivo de identificar e conhecer soluções de votação, preferencialmente *on-line*, para demonstração gratuita ao TSE, nas Eleições 2020.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

- 1.1. Identificar e conhecer soluções de votação, preferencialmente *on-line*, de empresas ou instituições de direito privado.
- 1.2. Apresentar ao mercado os requisitos mínimos definidos preliminarmente pelo Tribunal Superior Eleitoral para inovações no Sistema Eletrônico de Votação.
- 1.3. Disponibilizar agenda para reuniões técnicas individualizadas com empresas interessadas, com vistas ao esclarecimento de eventuais dúvidas sobre como participar e demonstrar sua solução de votação, durante as Eleições 2020.

CAPÍTULO II – DA AGENDA

Data	Evento/referência
De 28/09/2020 a 01/10/2020	Período para manifestar interesse em participar da demonstração gratuita, bem como encaminhar solicitação de agendamento de reunião técnica individualizada da empresa com a equipe do TSE.
02/10/2020	Encaminhamento às empresas das datas e horários das reuniões agendadas.
De 05/10/2020 a 09/10/2020	Realização das reuniões técnicas.

CAPÍTULO III – DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. As empresas poderão participar da demonstração gratuita de sua solução de votação, durante as Eleições 2020, mediante o envio de manifestação de interesse para o endereço inovacao@tse.jus.br;
- 3.2. As empresas interessadas poderão solicitar agendamento de reunião técnica com a equipe do TSE, para o esclarecimento de eventuais dúvidas, mediante o

envio de solicitação para o endereço eletrônico que consta do item 1 acima;

3.3. Sugere-se que as solicitações para participar da demonstração gratuita, conforme item 1 acima, sejam acompanhadas das informações técnicas descritivas da solução a ser apresentada, mencionando-se seu fluxo de funcionamento e a sua arquitetura.

3.4. Cada empresa interessada poderá apresentar apenas 1 (uma) solução de votação.

3.5. A demonstração gratuita ao TSE não gera nenhuma expectativa de contratação da solução apresentada.

CAPÍTULO IV – DA REALIZAÇÃO E INSCRIÇÃO NAS REUNIÕES TÉCNICAS

4.1. As inscrições das empresas interessadas em participar de reuniões individualizadas com o TSE serão realizadas no período definido no Capítulo II deste Edital.

4.2. As reuniões serão realizadas de maneira remota, por meio de videoconferência.

4.3. As inscrições deverão ser feitas pelo mesmo meio constante do item 1 do Capítulo III deste Edital.

4.4. Serão realizadas até 2 (duas) reuniões por dia, com duração máxima de 1 (uma) hora e meia, conforme tabela a seguir:

	Segunda-feira 05/10/2020	Terça-feira 06/10/2020	Quarta-feira 07/10/2020	Quinta-feira 08/10/2020	Sexta-feira 09/10/2020
14h00 - 15h30	Reunião 1	Reunião 3	Reunião 5	Reunião 7	Reunião 9
16h00 - 17h30	Reunião 2	Reunião 4	Reunião 6	Reunião 8	Reunião 10

4.5. A reunião poderá ser estendida, caso haja necessidade e disponibilidade da empresa e da equipe do TSE.

4.6. No ato da inscrição, cada empresa poderá indicar até duas datas, conforme a referência de cada reunião descrita na tabela do item anterior, ou indicar que pode participar em qualquer horário.

4.7. Havendo mais de um inscrito para uma reunião, prevalecerá a inscrição mais antiga.

4.8. Os inscritos receberão, por correspondência eletrônica, a confirmação de data e horário da reunião, no período previsto no Capítulo II deste Edital.

4.9. Caso haja interesse do TSE, poderão ser marcadas novas reuniões, com as mesmas empresas. Nesse caso, haverá publicação de datas e horários, no site do TSE, com antecedência mínima de três dias úteis.

4.10. Se houver mais de 10 empresas inscritas, haverá marcação de novas datas e prorrogação do prazo.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS E DEMONSTRAÇÃO DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS

5.1. As soluções a serem apresentadas pelas empresas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Identificar o eleitor;
 - b) Contabilizar o voto do eleitor identificado apenas uma vez, em que pese o eleitor possa votar em mais de uma oportunidade;
 - c) Garantir o sigilo do voto do eleitor;
 - d) Possuir mecanismos de transparência e auditoria.
- 5.2. As soluções de votação deverão utilizar lista fictícia de eleitores, candidatos e partidos políticos. A lista de candidatos e partidos políticos fictícios está disponível no site do TSE, no endereço eletrônico http://www.tse.jus.br/hotsites/simulador2018/files/listapartidos_reduzido.pdf.
- 5.3. A demonstração gratuita das soluções de votação ocorrerá no dia 15 de novembro de 2020, no período de 10h às 15h.
- 5.4. A demonstração ocorrerá nas cidades de Curitiba (PR), Valparaíso de Goiás (GO) e São Paulo (SP).
- 5.5. É vedada qualquer ação promocional de publicidade, em todos os meios, referente à participação da empresa na demonstração de sua solução de votação.
- a) Eventuais solicitações de entrevistas ou manifestação sobre sua participação no evento, a empresa deve encaminhar à Assessoria de Imprensa do Tribunal Superior Eleitoral;
 - b) A empresa deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação do Tribunal Superior Eleitoral eventuais solicitações de entrevistas ou manifestação sobre sua participação no evento.
- 5.6. Cada empresa inscrita será responsável por toda estrutura física e de equipamentos do seu stand de demonstração.
- a) A estrutura física será montada dentro do local de votação, em local aberto de ampla circulação;
 - b) Será facultado ao eleitor utilizar seu equipamento (*smartfone* ou *tablet*) na demonstração;
 - c) Não será permitida a afixação de marca ou logotipo que identifique a empresa, nem mesmo na vestimenta dos colaboradores durante o período da demonstração, salvo autorização por escrito do Tribunal Superior Eleitoral;
 - d) É vedado o oferecimento de brindes ou qualquer tipo de vantagem ou ação promocional aos eleitores.
- 5.7. As empresas inscritas deverão seguir os requisitos mínimos de medidas sanitárias definidas no Anexo I.
- 5.8. Os custos para realizar a demonstração serão de responsabilidade exclusiva das empresas inscritas.
- a) O TSE não disponibilizará nenhum tipo de equipamento ou material.
- 5.9. A Justiça Eleitoral destacará representante para acompanhar cada uma das empresas inscritas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. As informações colhidas pela equipe técnica do TSE serão analisadas, com vistas ao aprimoramento do Sistema Eletrônico de Votação.
- 6.2. As reuniões técnicas poderão ser adiadas por fato superveniente, sobretudo em decorrência do período eleitoral.
- 6.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral no curso de sua realização.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Rui Moreira de Oliveira

Diretor-Geral

ANEXO I – REQUISITOS MÍNIMOS DE MEDIDAS SANITÁRIAS

1. Medidas gerais de proteção dos colaboradores das empresas inscritas

1.1. Para proteção de seus colaboradores que participarão da demonstração da solução de votação, todas as empresas inscritas deverão:

- a) Fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente para que elas sejam substituídas a cada 4 (quatro) horas;
- b) Fornecer viseiras plásticas (face shields);
- c) Fornecer álcool gel de uso individual para higienização das mãos;
- d) Fornecer álcool 70% para higienização das superfícies (incluindo mesas e cadeiras) e objetos (incluindo equipamentos e canetas); e
- e) Estabelecer distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre colaboradores e eleitores, que deve ser demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão.

1.2. A higienização das mãos pelos colaboradores deverá ser realizada:

- a) Antes e depois de tirar a máscara e/ou o protetor facial (face shield);
- b) Ao chegar e sair do local de votação;
- c) Antes e depois de se alimentar;
- d) Depois de ir ao banheiro; e
- e) Depois de tocar em documentos e/ou objetos dos eleitores (caso seja necessário).

2. Medidas gerais de proteção dos eleitores

2.1. Para proteção dos eleitores, todas as empresas inscritas deverão:

- a) Fornecer álcool em gel em quantidade que permita que cada eleitor higienize as mãos antes e depois de participar da demonstração;
- b) Fornecer álcool 70% para higienização das superfícies (incluindo mesas e cadeiras) e objetos (incluindo equipamentos e canetas);
- c) Estabelecer distanciamento mínimo de 1 (um) metro nas filas, que deve ser demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão;
- d) Reduzir os pontos de contato entre eleitores e seus colaboradores, bem como com objetos e superfícies.

2.2. Não deve ser utilizada:

- a) A medição de temperatura dos eleitores;
- b) Luva para os colaboradores ou eleitores, ao invés disso deve-se higienizar as mãos frequentemente;

c) A identificação biométrica dos eleitores.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **18/09/2020, às 18:28**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1438798&crc=10719098,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1438798&crc=10719098)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1438798** e o código CRC **10719098**.

2020.00.000007111-5

Documento nº 1438798 v4